Conselheira Luciana. Os Conselheiros Andreza, Flora e Daniel solicitaram que se fizesse constar em ata a manifestação favorável a fala da conselheira Luciana. A Conselheira Ana Caroline ressaltou que o artigo 23 da LINDB foi aplicado pelo colegiado, inclusive em outras deliberações. Solicitou que seja expedida uma recomendação ao gabinete da Defensoria Pública-Geral para que se cumpra a normativa e fez um requerimento no sentido de extrair-se cópia do voto em tela para os autos dezessete, zero setenta e quatro, cento e oitenta e dois, zero. Houve a aprovação unânime do voto exarado pelo do conselheiro Fernando. **Pauta III) Dezesseis, cento e quarenta e quatro, trezentos e dois, seis - Fernando:** Houve a participação da Coordenadora do NUDEM no presente item de pauta, para fins de esclarecer a importância da política afirmativa em favor da mulher dentro da Defensoria Pública. Houve extenso debate quanto ao texto do parágrafo primeiro do artigo segundo, no que tange a vedação de designação compulsória das mães defensoras ou servidoras públicas, até o segundo ano de vida da criança, para atuação em plantão e atividades extraordinárias quando importar em deslocamento de cidade, ao passo que se acrescentou o **parágrafo segundo**, com a seguinte redação: **"Não se considera deslocamento de comarca, para fins do parágrafo antecedente, o exercício de funções quando exercidas em teletrabalho"**. Quanto ao **artigo quinto**, considerando questionamento do Subcorregedor-Geral no que tange as sedes que não tem o andar térreo disponíveis para as gestantes, adotou-se a seguinte modificação no Caput: "Sempre que solicitado, à defensora ou servidora gestante será garantida a mudança temporária de seu local de trabalho para o **andar mais inferior disponível**, na hipótese de atuar em prédio desprovido de elevador de acesso aos andares superiores, visando conferir maior segurança e conforto à gestante". O conselheiro relator apresentou discordância quanto ao artigo sétimo, pois entende alterar a rotina administrativa, e extrapolar o âmbito da presente normativa, posicionamento superado após extensa deliberação com o colegiado, optando o relator por manter o artigo com a seguinte adequação do artigo: "Artigo Sétimo: A Defensoria Pública do Estado do Paraná **deve considerar**, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de espaços próprios para amamentação ou para extração de leite para todas as lactantes que circulem no local. **Parágrafo único: A prescrição do *caput* não se aplica a procedimentos licitatórios já deflagrados na data de publicação dessa deliberação**". No que tange ao artigo oitavo, o conselheiro relator também apresentou objeção quanto a previsão do parágrafo primeiro, que versa sobre a vedação de trocadores apenas em banheiros femininos. A Conselheira Luciana apresentou para votação a permanência do parágrafo primeiro, deliberado pelo colegiado com seis votos a favor da permanência do parágrafo, e apenas o voto do Conselheiro relator contra. **Pauta IV) Dezessete, trezentos e sessenta e sete, duzentos e cinquenta e um. Nove – Inscrições para Composição da Comissão de Prerrogativas – Presidência:** Considerando que verificou-se a falta de divulgação através da Assessoria de Comunicação acerca do Edital CSDP 001/2021 aos membros, o colegiado decidiu por expedir novo edital para inscrição dos membros interessados a compôr a Comissão de Prerrogativas, expedir Deliberação prorrogando o mandato da atual comissão de prerrogativas até o dia doze de abril de dois mil e vinte e um, e a inclusão do presente procedimento para a próxima pauta de reunião, a ser realizada no dia nove de abril de dois mil e vinte e um. **Pauta V) Treze, cento e trinta e seis, quinhentos e quarenta, três - Programa de capacitação e especialização de membros e servidores públicos – Andreza:** O conselheiro Fernando solicitou vistas do presente procedimento, ao passo que não houve deliberação pelo colegiado. **Pauta VI) Inversão - Dezessete, zero doze, trezentos e treze, um – Consulta referente a compatibilização entre teletrabalho e redução de jornada - Fernando:** O conselheiro relator fez a leitura do voto. O Vice Presidente da Associação de Servidores, José Nildo, se fez presente na reunião e fez uso da palavra no item dois ponto um do voto para defender seu pedido de compatibilização entre redução de carga horária e teletrabalho, pleiteado no procedimento dezesseis, oitocentos e noventa e quatro, duzentos e setenta e três, sete, tendo em vista que tem um filho com espectro autista que demanda cuidados especiais. O entendimento do conselheiro relator vêm no sentido de que, **"não havendo previsão expressa acerca da compatibilização entreteletrabalho e horário especial, de qualquer natureza, a única possibilidade interpretação possível ao vernáculo "optar" constante no artigo quinto, parágrafo oitavo é de que deve optar entre uma ou outra modalidade, sendo que a opção por uma exclui a outra".**Quanto ao artigo doze da normativa em tela, o conselheiro relator apresentou a seguinte proposta de texto, à discorrer sobre a competência da Defensoria Pública-Geral na análise da concessão de teletrabalho: **"Artigo doze. Os gestores das unidades mencionadas no art. 5o podem, a qualquer tempo, decidir pela revogação o regime de teletrabalho para um ou mais servidores em decisão fundamentada a ser encaminhada para homologação pela Defensoria Pública-Geral, ou por outra autoridade por ela definida. Parágrafo primeiro: Homologada a decisão, deve o servidor público ser cientificado por via de mensagem à sua caixa de correio eletrônico institucional a ser enviada pela Defensoria Pública-Geral ou por outro órgão por ela definido. Parágrafo segundo: A decisão homologatória de que refere o caput deve indicar a data de retorno do servidor, a qual jamais será inferior a 15 dias contados da data de sua cientificação".** No tocante ao artigo quinto, inciso I, alínea "c", o conselheiro relator afirmou ter de fato lacunas acerca de quem compete a demonstração da situação, e assim propôs a seguinte alteração: **"Artigo quinto, inciso I - a realização do teletrabalho de que trata o caput é vedada aos servidores que: c) apresentem laudo, atestado ou perícia médica que expressamente contraindique a realização de teletrabalho, devendo a Administração presumir que inexiste contraindicação médica enquanto o servidor interessado não apresentar respectivo documento comprobatório"**. Quanto a incompletude do artigo nono, parágrafo segundo, o conselheiro apresentou a seguinte redação: **"A chefia imediata e o gestor da unidade, para fins de planejamento e organização das atividades, podem presumir ciência às mensagens enviadas ao servidor em regime de teletrabalho após o transcurso do prazo assinalado nos incisos IV e V". No que se refere a ausência da alínea "d" no artigo quinto, o conselheiro Fernando destacou que trata-se de mero erro material, sem alteração de norma**". Já em relação a ausência da alínea "d"no artigo quinto, pondera o conselheiro que se trata apenas de erro material, inexistente a alteração na norma, portanto, desconsidera-se a alínea "d". **Pauta VII) Dezesseis, oitocentos e noventa e um, zero oitenta e dois, sete - Estabelecimento de avaliação contínua dos servidores – Andreza:** A conselheira relatora passou a leitura do voto, ao passo que levantou-se a questão pelo conselheiro Fernando quanto a possível alteração na rotina de gestão de pessoas, e conforme sugerido pelo Conselheiro Matheus, o colegiado deliberou por encaminhar o procedimento para a Corregedoria-Geral, Departamento de Recursos Humanos, e Segunda Subdefensoria para manifestações quanto ao tema. **Pauta VIII) Inversão - Quinze, quinhentos e cinquenta e cinco, cento e oitenta e sete, nove – Avaliação do Estágio Probatório de Cintia Patrícia Tomacheski Bordignon – Matheus:** estágio probatório aprovado por unanimidade de votos**. Pauta IX) Inversão – Dezesseis, seiscentos e noventa e sete, cento e oitenta e três, sete – Matheus:** O membros manifestaram ciências quanto as diligências do presente procediento, sem quaisquer oposição. **Pauta X) Inversão – Dezesseis, oitocentos e setenta e cinco, zero quarenta e seis, três – Fernando:** Houve apenas a alteração do Artigo sétimo, que passou a constar a seguinte redação: **"O adicional de férias será pago até o último dia útil do mês antecedente ao início do gozo das férias e será incluído na folha de pagamento respectiva".** Houve a aprovação por unanimidade de votos. **Pauta XI) Quinze, setecentos e setenta e cinco, duzentos e oitenta e nove, oito – Alteração da Deliberação CSDP quatro de dois mil e dezesseis, Regimento Interno da Corregedoria-Geral – Andreza:** O colegiado aprovou por unanimidade de votos a minuta final do Regimento interno. **Pauta XII) Dezesseis, novecentos e sessenta, cento e setenta e oito, zero – Andreza:** A conselheira relatora apresentou ao colegiado a proposta de arquivamento do presente procedimento, considerando se tratar de violação de prerrogativas, competência da Comissão de Prerrogativas, a qual já está apreciando a situação através do protocolo dezesseis mil setecentos e noventa e oito, quatrocentos e treze. A proposta foi acolhida por todos os membros conselheiros. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** A presidência encerrou a reunião às dezessete horas e para constar, eu, Cíntia Cristiane da Silveira, Assessora do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e por todos os presentes.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente

Matheus Cavalcanti Munhoz
Primeiro Subdefensor Público-Geral.

Henrique de Almeida Freire Gonçalves Hoshino
Subcorregedor-Geral

Thiago de Azevedo Pinheiro
Ouvidor-Geral

Andreza Lima de Menezes
Conselheira Titular

Daniel Alves Pereira
Conselheiro Titular

Fernando Redede Rodrigues Bueno
Conselheiro Titular

Luciana Tramujas Azevedo
Conselheira Titular

Flora Vaz Cardoso Pinheiro
Conselheira Suplente

Ana Caroline Teixeira
Presidenteda ADEPAR

Cíntia Cristiane da Silveira
Assessora Jurídica

81133/2021

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 008/2021

Aviso de Existência de Vaga-Espelho

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 2º da Deliberação CSDP nº003/2015;

CONSIDERANDO a previsão do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2015;

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade dos membros no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial do Paraná do dia 20/01/2021, ed. 10855, por meio da Resolução DPG nº 010/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Defensor Público a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço da Defensoria Pública em atuação na 2ª Vara Criminal de Curitiba;

CONVOCA os membros interessados na **REMOÇÃO PARA 'VAGA-ESPELHO' DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CURITIBA** abaixo relacionada a fim de procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO), direcionado à Defensoria Pública-Geral, até a **data limite de: 30/04/2021, até as 11h00.**

Art. 1º. São requisitos para a remoção:

I – Ser Defensor Público em efetivo exercício quando da remoção, não podendo estar afastado de sua titularidade para atuar junto à Administração Superior ou para presidir entidade de classe, ou designado para a coordenação de Núcleos e diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado, bem como não estar afastado em razão de licença não remunerada.

II – Estar lotado na Comarca de Curitiba.

Parágrafo único. Não se considera em efetivo exercício, para fins de preenchimento da vaga-espelho prevista neste edital, o/a Defensor/a Público/a em gozo de licença não remunerada, cedido ou colocado à disposição de outro órgão.

Art. 2º. A vaga-espelho destinada à remoção cuja existência é declarada é a seguinte:

· 69ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 2ª Vara Criminal.

Art. 3º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP nº 003/2015.

§1º. Os pedidos de inscrição serão enviados eletronicamente até as **11h do dia 30/04/2021** por meio de pedido assinado digitalmente, através do serviço de mensagem oficial, para o seguinte endereço: gabinete@defensoria.pr.def.br.

§2º. Os critérios de desempate utilizados serão os previstos na Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

§3º. O resultado será publicado em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do período de inscrições na forma de Resolução, que conterá a designação do Defensor Público mais bem classificado.

Art. 4º. A designação para atuar na vaga-espelho da Defensoria Pública se dará de forma temporária, com duração durante o período de afastamento do órgão de execução titular, prorrogável na hipótese da continuidade do afastamento ainda que por outra natureza.

Parágrafo único. Encerrando-se o afastamento do órgão de execução titular, automaticamente o Defensor/a Público/a designado/a para atuar na respectiva vaga-espelho retornará ao seu órgão de atuação de origem. Em se tratando de Defensor/a Público/a Itinerante o prazo previsto no §3º do art. 3º do presente edital poderá ser suspenso caso seja necessário para seu retorno o lançamento de edital de escolha de conteúdo itinerante.

Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ ***Edital de Remoção nº 008/2021 - Requerimento de Inscrição***

_____,

Defensor(a) Público(a) do Estado, matrícula nº _____, titular da ____ª Defensoria Pública de _____, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** previsto na Deliberação CSDP nº 003/2015 para a vaga prevista no edital nº xx/2021.

Curitiba, _____de 2021.

_____

81125/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR
Extrato do 1º Aditivo ao
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº09/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Maira Najara Crocetti.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba - Execução Penal, e Maira Najara Crocetti, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.
Alteração: A voluntária prestará os serviços às segunda e quintas-feira, das 09h00 às 12h00, sob a supervisão do defensor público Guilherme Monis Barreto de Aragão Daquer Filho.
Vigência: A partir de 16 de março de 2021, perdurando até 16/03/2022.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

81199/2021

EXTRATO DO 2º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Cessão Gratuita de Imóvel

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

OBJETO: Prorrogar o Termo de Cooperação Técnica que trata de cessão gratuita de imóvel pelo Município de São José dos Pinhais à Defensoria Pública do Estado do Paraná

VIGÊNCIA: Do dia 25 de abril de 2021 até 24 de abril de 2022.

Curitiba, 22 de abrild e 2021

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81219/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 068, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução DPG nº 056/2020.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 16.441.418-3;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução DPG nº 056/2020, a fim de designar o defensor público **Guilherme Moniz Barretode Aragão Daquer Filho** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Maira Najara Crocetti,** conforme o **1º termo aditivo ao termo de adesão nº09/2020**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 16 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81204/2021